



Comissão Nacional de Eleições  
**ACTA N.º 21/XIII**

-----Teve lugar no dia vinte e três de Novembro do ano de dois mil e dez, a sessão número vinte e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro, Dr. Fernando Costa Soares. -----  
Compareceram à sessão os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Carla Freire, Carla Luís, Manuel Machado, João Almeida, e Nuno Godinho de Matos. -----  
Por motivos profissionais não compareceram à reunião os Senhores Drs. Marta Fonseca, Francisco José Martins e o Senhor Engenheiro José Victor Cavaco. -----  
A reunião teve início pelas 11.00 horas e foi secretariada por mim, Joaquina Maria Alves Martins Amorim, Secretário da Comissão. -----

## **1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O plenário aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a acta da última reunião. -----

### **2.1 Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009**

#### **Apreciação dos processos relativos a participações por tratamento jornalístico discriminatório conferido às estações de rádio locais**

O plenário apreciou a Informação que constitui anexo à presente acta e, por unanimidade dos Membros presentes, tomou as seguintes deliberações: -----

**- Procº n.º 307/AL-2009**

**Participação da CDU contra a Rádio São Pedro do Corval por exclusão daquela candidatura no debate realizado no dia 2 de Outubro**

*Solicite-se à CDU informação sobre se o número do telefone indicado pela Rádio Corval pertencia a algum candidato daquela coligação e se o mesmo foi contactado através do telefone, para participar no debate, como refere aquela Rádio. -----*

**- Procº nº 322/AL-2009**

**Participação do PPD/PSD de Avis contra o Jornal "A Ponte" e a Rádio "Tempos Livres" por tratamento jornalístico discriminatório**



*Solicite-se ao Jornal "a Ponte" que confirme se contactou todas as candidaturas para participarem no debate no dia 28 de Setembro de 2009 e qual o meio utilizado para o efeito. -----*

- Procº nº 324/AL-2009

Participação do CDS-PP contra a Rádio Elvas por tratamento jornalístico discriminatório

*Recomenda-se à Rádio Elvas que, no futuro, contacte todas as candidaturas concorrentes à eleição para participarem nos debates a fim de garantir a igualdade de tratamento das candidaturas. -----*

## **2.2 Relatório das apresentações da peça de teatro de rua *Res Publica* relativo ao período compreendido entre os dias 8 e 14 de Novembro**

O Plenário tomou conhecimento do Relatório que constitui anexo à presente acta. -----

## **3. OUTROS ASSUNTOS**

### **3.1 Comunicação do cidadão Rodrigues Gonçalves Pedro (apresentação da candidatura a Presidente da República)**

O plenário tomou conhecimento da comunicação que constitui anexo à presente acta. -----

### **3.2 Participação do Bloco de Esquerda relativa a distribuição de propaganda junto à entrada do hipermercado Jumbo de Alverca**

O plenário tomou conhecimento da participação que constitui anexo à presente acta e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir ao Director do Jumbo de Alverca e à Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição o entendimento da Comissão sobre propaganda política. -----

### **3.3 Eleição para o Presidente da República: resposta às perguntas mais frequentes**



*[Handwritten signature]*  
24

O Plenário apreciou as respostas às perguntas mais frequentes elaboradas pela Comissão de Acompanhamento tendo presente o Decreto nº 65/XI, aprovado pela Assembleia da República, que altera o regime jurídico das eleições do Presidente da República, da Assembleia da República, dos Órgãos das Autarquias Locais, do Parlamento Europeu e dos referendos nacional e local, designadamente alargando e uniformizando o regime do exercício do voto antecipado. -----

No que respeita à delimitação do universo dos eleitores do Presidente da República no estrangeiro, a Comissão tomou a seguinte deliberação: -----

*Tendo presente que, nos termos da lei, a actualização do recenseamento eleitoral é suspensa no dia 24 de Novembro de 2010, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 5º da Lei nº 13/99, de 22 de Março, ficando assim definido, às 0 horas deste dia, o universo dos eleitores no estrangeiro para a próxima eleição do Presidente da República, não é de admitir o efeito retroactivo de qualquer disposição legal que, neste âmbito, venha posteriormente a ser publicada.*-----

*Deste modo, é entendimento desta Comissão que são eleitores do Presidente da República no estrangeiro os cidadãos que constavam dos cadernos eleitorais para a eleição da Assembleia da República em 8 de Setembro de 2005 e os que, posteriormente a esta data:*-----

- Tenham exercido o direito de voto na última eleição da Assembleia da República – 27 de Setembro de 2009;*-----
- Tenham promovido a sua inscrição no estrangeiro por ter atingido a idade de 18 anos;*
- Estando inscritos como eleitores antes de 2005, tenham promovido a transferência de inscrição do território nacional para o estrangeiro ou a transferência de inscrição de um país estrangeiro para outro;*-----
- Tenham promovido a sua inscrição no estrangeiro, com 19 ou mais anos de idade, reunindo as condições de admissão ao recenseamento eleitoral do Presidente da República previstas nos artigos 1º-A e 1º-B, bem assim os que, inscritos nestas condições, tenham transferido a sua inscrição para diferente circunscrição eleitoral no estrangeiro.*-----



*[Handwritten signature]*  
74

*A salvaguarda estabelecida no início do nº 2 do artigo 2º é susceptível de induzir tratamento desigual de cidadãos sem que na lei, na jurisprudência ou na doutrina se descortinem razões que o justifiquem. Competindo à CNE preservar a igualdade de tratamento dos cidadãos, é entendimento desta Comissão que essa igualdade se assegura pela extensão dos direitos e não pela sua exclusão. Assim, os cidadãos portugueses inscritos, a qualquer título, no recenseamento eleitoral para a eleição do Presidente da República que sejam simultaneamente cidadãos de outro Estado e nele residam mantêm a sua capacidade eleitoral activa, não podendo, em qualquer circunstância, resultar da aplicação do disposto no nº 2 do artigo 2º um tratamento diferenciado e desigual entre eleitores naquela situação. -----*

*No que respeita às restantes alterações à lei eleitoral do presidente da república admite-se que as mesmas, ainda, possam vir a ter aplicação no âmbito da eleição em curso. -----*

*Relativamente às alterações resultantes do Decreto nº 65/XI respeitantes ao modo do exercício do voto antecipado por estudantes, é entendimento da Comissão que o exercício do direito de voto em concreto deve seguir o regime previsto no artigo 70º-B (deslocação do eleitor à Câmara Municipal). Isto porquanto, a ter aplicação o artigo 70º-C não só é materialmente impraticável que o presidente da câmara se desloque a todos os estabelecimentos de ensino onde existam estudantes que reúnam as condições para o exercício do voto antecipado (e ainda, no mesmo prazo, aos estabelecimentos prisionais e de saúde), como, contra o que ocorre com reclusos e internados, não se encontram os eleitores presentes, em permanência nos mesmos locais. -----*

*Por outro lado, no que respeita à exigência da autenticação das fotocópias dos documentos a apresentar para efeitos do exercício do direito de voto antecipado, é entendimento desta Comissão que, sendo obrigatória a identificação do cidadão no acto da votação, nenhum eleitor deve ser impedido de exercer o direito de voto por não se encontrarem autenticadas as fotocópias dos documentos exigidos na lei apresentadas juntamente com o requerimento inicial. -----*

*E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão pelas 13h.00. ----*

*Para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão. -----*



**O Presidente da Comissão**

**Fernando Costa Soares**

**O Secretário da Comissão**

*Joaquina Martins*  
**Joaquina Martins**